



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 696/95

Em 07 , 08 , 95

Procedência :

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DISTRIBUIÇÃO

Ver n.º
Decreto

Assunto :

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO
 13 E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO
 MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.-"

74/95
13/11/95

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de AGOSTO do
 ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO,
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
 mentos que se seguem.

Januar

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.**

PROTÓCOLO
N.º 899/95
Em 17/10/95


**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES"**

Artº 1º - O Artigo 13 e o § 1º da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

Artº 13 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Este SUBSTITUTIVO ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e-noventa e cinco.

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

Natalino Pandolfi
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 074 /95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13, E O SEU § 1º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - O Artigo 13, e o § 1º., da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

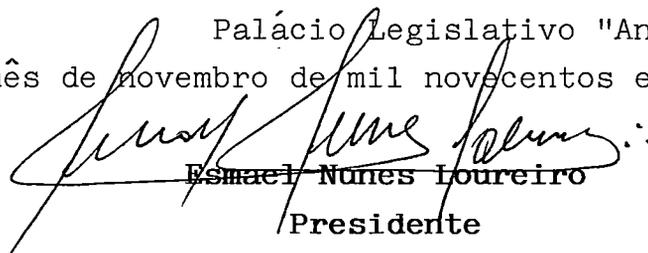
"Art. 13. - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º. - O número de vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 vereadores
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 vereadores".

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

Arildo Kirmse
Secretario



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº. /95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13, E O SEU § 1º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - O Artigo 13, e o § 1º., da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

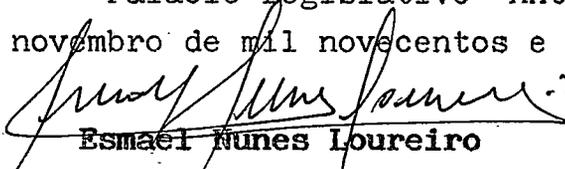
"Art. 13. - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º. - O número de vereadores será fixado mediante ante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 vereadores
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 vereadores".

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

Arildo Kirmse
Secretario

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROTÓCOLO
N.º 696/95
07108195
7

**'DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES'**

Artº 1º - O Artº 13 da Lei Orgânica do Município de Lihares/Es., e seu § 1º, passarão a ter a seguinte redação:

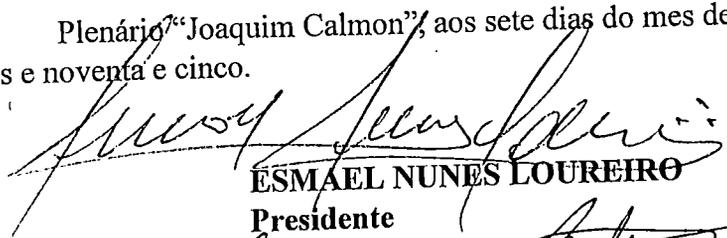
Artº 13 - O número de Vereadores do Município de Lihares será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo Artº 29, inciso IV, alínea "a" da Constiuição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observados os seguintes critérios:

- a) Até 20.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 20.001 até 30.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 30.001 até 50.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 50.001 até 70.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 70.001 até 90.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 90.001 até 130.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 130.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Esta EMENDA à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 0046/91.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente


FRANCISCO SANTANA

Vice-Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA


ARILDO KIRMSE
Secretário

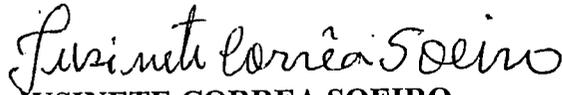
FRANCISCO TARCISO SILVA

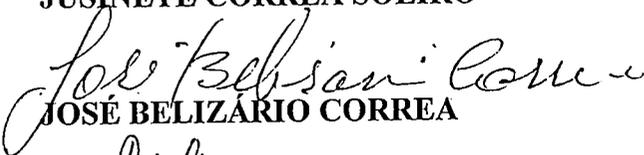
MARIO ANTONIO DEL'CARO


WILSON FERREIRA DA SILVA

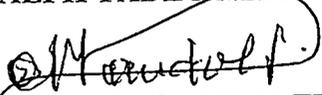
JOSÉ CARDIA

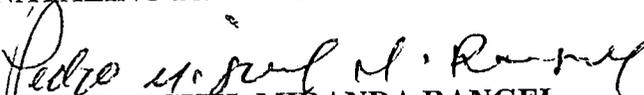

FRANCISCO LOPES DA COSTA


JUSINETE CORREA SOEIRO

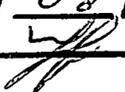

JOSÉ BELIZÁRIO CORREA


RALPH TADEU MACIEL


NATALINO PANDOLFI


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROTÓCOLO
N.º 696/95
021.08/95


'DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES''

Artº 1º - O Artº 13 da Lei Orgânica do Município de Linhares/Es., e seu § 1º, passarão a ter a seguinte redação:

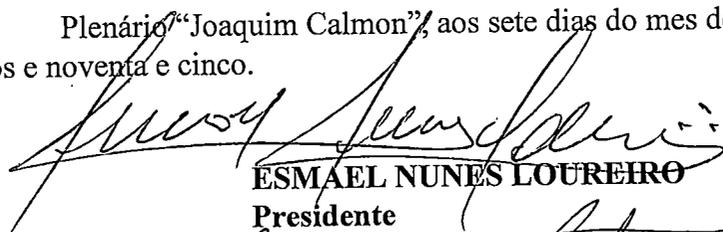
Artº 13 - O número de Vereadores do Município de Linhares será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo Artº 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observados os seguintes critérios:

- a) Até 20.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 20.001 até 30.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 30.001 até 50.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 50.001 até 70.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 70.001 até 90.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 90.001 até 130.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 130.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Esta EMENDA à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 0046/91.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente


FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA



ARILDO KIRMSE
Secretário

FRANCISCO TARCISO SILVA

MARIO ANTONIO DEL'CARO



WILSON FERREIRA DA SILVA

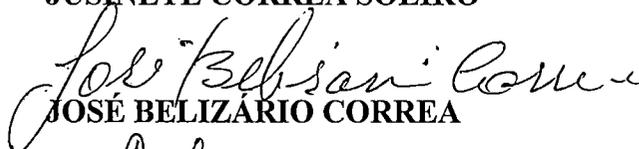
JOSÉ CARDIA



FRANCISCO LOPES DA COSTA



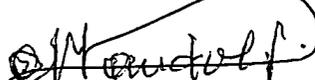
JUSINETE CORREA SOEIRO



JOSÉ BELIZÁRIO CORREA



RALPH TADEU MACIEL



NATALINO PANDOLFI



PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 696/95

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES”**

O Projeto de Decreto Legislativo de Emenda à Lei Orgânica subscrito pelos vereadores: Emael Nunes Loureiro, Francisco Santana, Arildo Kirmse, Wilson Ferreira Silva, Francisco Lopes da Costa, Jusinete Correa Soeiro, José Belizário Correa, Ralph Tadeu Maciel, Natalino Pandolfi, Pedro Miguel Miranda Rangel, que ora se discute, pretende dar nova redação, conforme ementa supra.

A competência da Câmara para promover Emenda à Lei Orgânica, está inserida nos termos do art. 30, inciso I, do mesmo dispositivo legal, c/c o art. 60 da Constituição Federal.

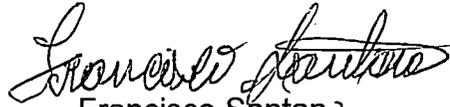
Assim é que, no mérito, a Comissão Especial é de parecer favorável ao Projeto de

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Francisco Santana
Presidente



Francisco Lopes da Costa
Relator



Wilson Ferreira da Silva
Membro